



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 12.626, 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Institui a “Semana da Família Atípica” no Calendário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, a “**Semana da Família Atípica**”, em alusão ao Dia Internacional da Família, celebrado anualmente no dia 15 de maio.

Art. 2º A “Semana da Família Atípica” ocorrerá sempre na semana em que ocorrer o dia 15 de maio de cada ano.

Parágrafo único. Quando o dia 15 de maio cair em fim de semana, considerar-se-á sempre a semana que antecede a mencionada data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DOE Nº. 16.067  
Data: 01.01.2026  
Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA  
Governadora